

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DE ESFORÇOS RECÍPROCOS NA ÁREA DE ANÁLISE E OPERAÇÕES PARA SUPORTE A INVESTIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ATRAVÉS DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SRPRF/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PRE/RN.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte**, doravante denominada **PRE/RN**, com sede na Avenida Marechal Deodoro Fonseca, 933 – Centro/Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59025-600, neste ato representada pela Procuradora Regional Eleitoral, Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> **CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**, brasileira, casada, Procuradora da República, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.007.204-00, com endereço profissional na sede da **PRE/RN**, acima identificado, e, de outra parte, a **UNIÃO**, por meio do **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, neste ato representado pela **Superintendência Regional Da Polícia Rodoviária Federal No Estado Do Rio Grande Do Norte**, doravante denominada **SRPRF/RN**, com sede na Av. Nascimento de Castro, 1540, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.056-450, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Inspetor **MARCELO HENRIQUE MONTENEGRO DE SÁ**, brasileiro, casado,

Policial Rodoviário Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.137.204-44, com endereço profissional na sede da **SRPRF/RN** acima identificado, celebram o presente Termo de Mútua Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando a necessidade de reforçar a segurança pública nas estradas federais do Rio Grande do Norte em período de campanha eleitoral; no afã de monitorar ilícitos eleitorais referentes à propaganda, transporte de eleitores e corrupção eleitoral; e, tendo em vista o acirramento de ânimos em um Estado que figura como o primeiro lugar no Brasil em número de homicídios. Celebra-se o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem por objeto estabelecer marcos regulatórios e critérios de cooperação mútua entre a **PRE/RN** e a **SRPRF/RN** para a troca recíproca de informações e realização de ações objetivando o combate aos ilícitos eleitorais, para isso contando com o emprego do efetivo policial e estrutura tecnológica da **SPRF/RN** para o enfrentamento desses ilícitos, produzindo-se conhecimento para sua prevenção e repressão, seja na esfera cível-eleitoral ou criminal-eleitoral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

I – A **SRPRF/RN** se compromete a:

- a) envidar esforços para disponibilizar servidores, para o cumprimento de missões de análise e realização de operações com vista à produção de conhecimentos para averiguações preliminares ou investigações de notícias de possíveis ilícitos eleitorais;

- b) adotar as medidas necessárias para a segurança da informação com vista à consecução do objetivo do presente termo;
- c) adotar outras providências para o bom e fiel cumprimento do presente termo.

II – A PRE/RN se compromete a:

- a) subsidiar a **SRPRF/RN** com informações a respeito de ilícitos a serem reprimidos conforme objeto do presente termo;
- b) adotar outras providências para o bom e fiel cumprimento do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentários financeiros entre as partes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA iniciará sua vigência a partir da sua publicação, tendo prazo noventa dias, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **PRE/RN** providenciará a publicação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A constatação do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por qualquer das partes.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo segundo.** A eventual denúncia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem

desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, considerando-se sempre os preceitos do Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo único.** Caso não se chegue a um entendimento conveniente os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederam.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo De Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo, nem na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 19 de setembro de 2018.

**CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO RN

**MARCELO HENRIQUE MONTENEGRO DE SÁ**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA PRF NO RN